

117	1ª Defensoria Pública das Relações de Consumo 2ª Defensoria Pública das Relações de Consumo 3ª Defensoria Pública das Relações de Consumo 4ª Defensoria Pública das Relações de Consumo	1ª Vara Cível da Capital
		2ª Vara Cível da Capital
		3ª Vara Cível da Capital
		4ª Vara Cível da Capital
		5ª Vara Cível da Capital
		6ª Vara Cível da Capital
		7ª Vara Cível da Capital
		8ª Vara Cível da Capital
		9ª Vara Cível da Capital
		10ª Vara Cível da Capital
		11ª Vara Cível da Capital
		12ª Vara Cível da Capital
		13ª Vara Cível da Capital
		14ª Vara Cível da Capital
		1ª Vara do Juizado Especial Cível
		2ª Vara do Juizado Especial Cível

Republicada por ter sido alterada pelas Resoluções 072/11 e 109/13.

PORTARIA Nº 042/13 DP-G EM, 21/01/13
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 481395

O Defensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 054 de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando o Processo nº 457238/12-GAB, em 21/09/12
Considerando Parecer Jurídico nº 585/2012-CJ/2012

RESOLVE:

Dispensar o Servidor Público DOMINGOS ESTUMANO MORAES, matrícula nº57195108, do Estágio Probatório referente ao Cargo de Auxiliar Operacional nesta Defensoria Pública, considerando comprovação da efetiva Avaliação e Aprovação do referido estágio em cargo anterior idêntico ao atual, conforme o art. 34 da Lei Estadual nº 5.810/94.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 17/13 – GAB/DPG,
DE 23 DE JANEIRO DE 2013
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 481398

O Defensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, incisos I e VIII da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

CONSIDERANDO as disposições dos princípios do art. 37, “caput”, da Constituição Federal c/c o art. 73, I, b da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes servidores para integrar Comissão Permanente de Licitação - CPL, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará:

Luciana Cunha Silva Reggiardo, matrícula funcional nº 55589402 – Presidente
Nazaré do Socorro Gillet das Neves, matrícula nº 5417155 – Membro / 1º Suplente
Tássia de Fátima do Rego Pereira, matrícula funcional nº 57200609 – Membro / 2º Suplente
Eduardo Tathiro Nakata, matrícula nº 57231663 – Membro / 3º Suplente
Rogério da Silva Pereira, matrícula funcional nº 5890906 – Membro / 4º Suplente
Antônio Augusto Soares de Oliveira, matrícula funcional nº 57201147 - Membro
André Oliveira Bordalo, matrícula funcional nº 80845355 – Membro.

Art. 2º. No caso de qualquer impedimento por parte da Presidente, a suplência será suprida conforme o escalonamento da equipe de apoio ao norte identificada.

Art. 3º. Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se Ciência. Cumpra-se. Publique-se.

LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA
Defensor Público Geral do Estado do Pará

PORTARIA Nº. 045/13 DP-G BELÉM, 21/01/13
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 481350

Conceder 10(dez) dias de Licença Paternidade ao Defensor Público JOSE FLAVIO RIBEIRO MAUES, matrícula nº. 54182664, no período de 26/12/2012 a 04/01/2013, de acordo com o artigo. 91, da Lei Estadual nº. 5.810/94.

PORTARIA Nº 041/13 DP-G EM, 21/01/13
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 481364

O Defensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 054 de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando o Processo nº 393239/12-GAB, em 16/08/12
Considerando Parecer Jurídico nº 586/2012-CJ/2012

RESOLVE:

Dispensar o Servidor Público ERIC COSTA MARTINS, matrícula nº57207074, do Estágio Probatório referente ao Cargo de Motorista nesta Defensoria Pública, considerando comprovação da efetiva Avaliação e Aprovação do referido estágio em cargo anterior idêntico ao atual, conforme o art. 34 da Lei Estadual nº 5.810/94.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 2049/12 - DP G EM, 05/07/12
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 481384

O Defensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art.nº. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 054 de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando o Processo nº. 612441/12-DP-G, de 19/12/12;
Considerando Parecer Jurídico nº 005/2013

RESOLVE:

Conceder ao Servidor Público MOACIR IRAN NASCIMENTO MORAES FILHO, matrícula nº. 5851564, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, lotado na Diretoria de Administração e Finanças, licença para Atividade Política, com ônus para Câmara Municipal de Belém-PÁ, cuja previsão legal é de quatro anos de 01/01/2013 a 31/12/2017, nos termos do art. 50 da LC 054/06 c/c art.94,II,“b” da lei nº 810/94.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA
Defensor Público Geral

RESOLUÇÃO CSDP Nº 109, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 481386

Extingue, cria, renumera e declara abertas Defensorias Públicas de 3ª Entrância, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal n.º 80/94 e art. 10, inciso X, da Lei Complementar Estadual n.º 054/2006;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso I; art. 8º, incisos I, IV e VIII, bem como art. 11, inciso I, todos da Lei Complementar Estadual n.º 054/2006;

CONSIDERANDO que as Defensorias Públicas de 3ª Entrância são órgãos de atuação da Defensoria Pública com atuação nas Comarcas da Capital do Estado, vinculadas à Diretoria Metropolitana;

CONSIDERANDO a existência de 10 cargos de defensor Público de 3ª Entrância atualmente vagos, em virtude de promoções, aposentadorias e afastamentos definitivos do exercício do cargo; CONSIDERANDO a necessidade de reorganização das Defensorias Públicas, a fim de se seguir a organização judiciária, nos termos da lei, assim como viabilizar uma atuação estratégica da Defensoria Pública na capital do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Extinguir as seguintes defensorias públicas de 3ª entrância:

I - 01ª Defensoria Pública de Juizado Especial Criminal;
II - 01ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri;
III - 06ª Defensoria Pública Cível da Capital.

Art. 2º Criar as seguintes defensorias públicas de 3ª entrância:

I - 08ª Defensoria Pública de Execução Penal da capital;
II - 09ª Defensoria Pública de Execução Penal da capital;
III - 04ª Defensoria Pública de Relações de Consumo, vinculada ao Núcleo do Consumidor – NUCON.

Parágrafo único – As defensorias públicas criadas nos incisos I e II deste artigo ficam vinculadas à Central de Execução Penal do Núcleo Avançado de Atendimento Criminal – NACRI.

Art. 3º Ficam renumeradas as Defensorias Públicas Cíveis da Capital, as Defensorias Públicas Criminais do Tribunal do Júri e as Defensorias Públicas dos Juizados Especiais Criminais, de modo que as últimas Defensorias criadas para as respectivas áreas de atuação passem a ostentar a numeração daquelas que ora se declararam extintas.

Parágrafo Único – Com a renumeração, serão feitas as seguintes modificações:

a) a 06ª Defensoria Pública de Juizado Especial Criminal passará a ser denominada 01ª Defensoria Pública de Juizado Especial Criminal;
b) a 04ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri passará a ser denominada 01ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri; e

c) a 16ª Defensoria Pública Cível da Capital passará a ser denominada 02ª Defensoria Pública Cível da Capital.

d) a 17ª Defensoria Pública Cível da Capital passará a ser denominada 06ª Defensoria Pública Cível da Capital.

c) a 18ª Defensoria Pública Cível da Capital passará a ser denominada 13ª Defensoria Pública Cível da Capital.

c) a 09ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis passará a ser denominada 08ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis

Art. 4º Ficam declaradas vagas para fins de remoção as seguintes Defensorias Públicas:

I - 04ª Defensoria Pública de Relações de Consumo;
II - 05ª Defensoria Pública Da Fazenda Pública;
III - 01ª Defensoria Pública Criminal Do Juízo Singular;
IV - 04ª Defensoria Publica Criminal do Juízo Singular;
V - 01ª Defensoria Pública Criminal Especializada;
VI - 03ª Defensoria Pública Criminal Especializada;
VII - 04ª Defensoria Pública Criminal Especializada;
VIII - 08ª Defensoria Pública de Execução Penal
IX - 09ª Defensoria Pública de Execução Penal;
X – 04ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis.

Art. 5º As 10 (dez) Defensorias Públicas declaradas vagas na forma do artigo anterior serão providas para fins de remoção, aplicando-se, no que couber, as disposições da Resolução CSDP 044/2009.

Art. 6º Para fins administrativos, o Defensor Público removido deverá requerer junto à Corregedoria Geral certidão que ateste a entrada em efetivo exercício na entrância para a qual for removido, a partir da data da publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado.

§ 1º Ressalvado o disposto no § 2º, do art. 32, da Lei Complementar 054/06, os Defensores Públicos removidos terão o prazo de 10 dias, contados da data da publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado, para entrar no exercício de suas funções na Defensoria para onde forem removidos, fato que será comprovado mediante documento que inequivocamente comprove a entrada no exercício de suas funções.

§ 2º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior aos Defensores Públicos removidos que exerçam cargos comissionados, com fundamento no art. 33, § 2º, alínea “c” da Lei Complementar nº 054/06, todavia, devem os referidos entrar no exercício de suas funções na Defensoria para a qual forem removidos, nos 10 (dez) dias seguintes à publicação no Diário Oficial do Estado, do ato de exoneração do cargo em comissão.

§ 3º Os Defensores Públicos que, sem motivo justo, não entrarem no exercício de suas funções na Defensoria Pública para a qual forem removidos, no prazo e nos termos mencionados no § 1º deste artigo, terão seu ato de remoção tornado sem efeito, nos termos do § 3º, do art. 32, da Lei Complementar 054/06.

Art. 7º O Artigo 3º, em seus incisos I, IX, X, XIII e XIV, da Resolução n. 035/2008, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, passa a dispor da redação determinada pela resolução 072/2011 e pela Presente Resolução.

Art. 8º Fica criado o Inciso XVI no artigo 3º da Resolução n. 035/2008, do Conselho Superior do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, com redação determinada pela resolução 072/2011 e pela Presente Resolução:

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.

ADALBERTO DA MOTA SOUTO
Subdefensor Público-Geral do Estado
Membro Nato
FLORISBELA MARIA CANTAL MACHADO
Corregedora-Geral
Membro Nato
JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS
Conselheiro
TÂNIA MARA DE SOUZA LOSINA
Conselheira
VLADIMIR KOENIG
Conselheiro
MARCUS VINÍCIUS FRANCO
Conselheiro
DYEGO AZEVEDO MAIA
Conselheiro Eleito
MARCOS ANTÔNIO CORRÊA ASSAD
Conselheiro Eleito
THAÍS COELHO VILHENA
Conselheira Eleita
KATIA HELENA COSTEIRA GOMES
Conselheira Eleita

CONTINUA NO CADERNO 2